

ATO NORMATIVO Nº 201/2021

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições
das Promotorias de Sobral

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a recente transformação da 190ª Promotoria de Justiça de Fortaleza na 13ª Promotoria de Justiça de Sobral pela Lei Estadual nº 17.460, de 3 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Sobral, nos termos do art. 31, inciso II, alínea d e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regular, provisoriamente, a atribuição judicial e extrajudicial das Promotorias de Justiça de Sobral em virtude da Lei Estadual nº 17.460, de 3 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que a nova estrutura organizacional das Promotorias de Justiça de Sobral demanda regulamentação específica quanto à divisão das atribuições judiciais e extrajudiciais dos órgãos de execução;

CONSIDERANDO que as áreas de atuação extrajudicial especializada foram especificadas na Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º Na Comarca de Sobral, até que sobrevenha ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, as atribuições judiciais e extrajudiciais serão divididas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal, exclusivamente nas ações dos crimes dolosos contra a vida;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) no controle externo da atividade policial militar;
 - 2) no controle externo da atividade policial civil da Delegacia Regional de Sobral;
 - 3) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da saúde pública;
 - 2) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por distribuição equitativa;
 - 3) registros públicos;
 - 4) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
 - 2) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

distribuição equitativa;

3) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020.

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal, exclusivamente nos processos da execução penal;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) na fiscalização dos estabelecimentos penais;

2) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;

V – À 5ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara de Família e Sucessões;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) defesa da cidadania;

2) defesa da família, por distribuição equitativa;

3) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020.

VI – À 6ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 3ª Vara Criminal, exclusivamente nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes de trânsito;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;

2) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020;

3) controle externo da atividade policial da Delegacia de Defesa da Mulher;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VII – À 7ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 3ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
 - 2) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por distribuição equitativa;
 - 3) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020.

VIII – À 8ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara de Família e Sucessões;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa das fundações e entidades de interesse social;
 - 2) defesa da família, por distribuição equitativa;
 - 3) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020.

IX – À 9ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível e Criminal;
- c) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa dos direitos do consumidor;
 - 2) controle externo da atividade policial do Núcleo de Perícia Forense de Sobral;
 - 3) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020.
 - 4) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.

X – À 10ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante:
 - 1) a Vara da Infância e Juventude;
 - 2) as Varas Criminais de Sobral, neste caso exclusivamente nos processos referentes aos crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa da infância e juventude;
- 2) defesa da educação;
- 3) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020;
- 4) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes sexuais contra criança e adolescentes.

XI – À 13ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante todas as Varas Criminais de Sobral, exclusivamente nos processos de crimes comuns, exceto se atribuídos de forma privativa a outra Promotoria de Justiça na forma deste ato;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) controle externo da atividade policial da Delegacia Municipal de Sobral;
- 2) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.

Art. 2º As atribuições extrajudiciais mencionadas neste Ato Normativo referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º As atribuições da 11ª e a da 12ª Promotorias de Justiça de Sobral serão exercidas na forma do art. 27 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º A mudança nas atribuições das Promotorias de Justiça especificadas neste ato normativo implicará na redistribuição dos procedimentos em andamento no órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º A redistribuição de processos judiciais em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 30 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

publicado no DOMPCE de 30.07.2021